# CONCURSO PÚBLICO N.º 2163/2021

# AQUISIÇÃO DE LENTES E CONSUMÍVEIS PARA OFTALMOLOGIA

# PROGRAMA DO CONCURSO

**Serviço de Aprovisionamento**
**Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

# Índice

CONCURSO PÚBLICO N.º 2163/2021 ..... 5
AQUISIÇÃO DE LENTES E CONSUMÍVEIS PARA OFTALMOLOGIA ..... 5
PROGRAMA DO CONCURSO ..... 5
DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 5
Artigo 1.º ..... 5
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO ..... 5
Artigo 2.º ..... 5
ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 5
Artigo 3.º ..... 5
DECISÃO DE CONTRATAR ..... 5
Artigo 4.º ..... 5
PREÇO BASE ..... 5
Artigo 5.º ..... 6
PEÇAS DO CONCURSO ..... 6
Artigo 6.º ..... 6
CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPETIVO FORNECIMENTO ..... 6
Artigo 7.º ..... 6
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PRESTAR ..... 6
Artigo 8.º ..... 7
ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS ..... 7
Artigo 9.º ..... 7
REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO DOS CONCORRENTES ..... 7
PROPOSTAS ..... 7
Artigo 10.º ..... 7
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 7
Artigo 11.º ..... 7
PROPOSTA ..... 7
Artigo 12.º ..... 8
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA ..... 8
Artigo 13.º ..... 8
ELEMENTOS DA PROPOSTA ..... 8
Artigo 14.º ..... 9
PARÂMETROS BASE ..... 9
Artigo 15.º ..... 9
QUANTIDADES PREVISTAS ..... 9
Artigo 16.º ..... 9
AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS ..... 9
Artigo 17.º ..... 9
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 9
Artigo 18.º ..... 10
PROPOSTAS VARIANTES ..... 10
Artigo 19.º ..... 10
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 10
Artigo 20.º ..... 10
ABERTURA DAS PROPOSTAS ..... 10
Artigo 21.º ..... 10
AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES ..... 10

Artigo 22.º ..... 11
AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO ..... 11
Artigo 23.º ..... 11
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO ..... 11
Artigo 24.º ..... 11
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS ..... 11
ADJUDICAÇÃO ..... 11
Artigo 25.º ..... 11
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ..... 11
Artigo 26.º ..... 12
FASE DE NEGOCIAÇÃO ..... 12
Artigo 27.º ..... 12
**CRITÉRIO DE DESEMPATE** ..... 12
Artigo 28.º ..... 12
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO ..... 12
Artigo 29.º ..... 13
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO ..... 13
Artigo 30.º ..... 13
CENTRAIS DE COMPRAS ..... 13
Artigo 31.º ..... 13
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 13
Artigo 32.º ..... 13
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO ..... 13
Artigo 33.º ..... 14
ANULAÇÃO DO CONCURSO ..... 14
Artigo 34.º ..... 14
CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO ..... 14
CAUÇÃO ..... 14
Artigo 35.º ..... 14
FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO ..... 14
Artigo 36.º ..... 14
MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO ..... 14
CONTRATO ..... 15
Artigo 37.º ..... 15
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ..... 15
Artigo 38.º ..... 15
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO ..... 15
Artigo 39.º ..... 15
Pagamentos ..... 15
DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 15
Artigo 40.º ..... 15
Cessão de Créditos ..... 15
Artigo 41.º ..... 15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 15
Artigo 42.º ..... 16
CONDIÇÕES APOSTAS AO ATO DE ADJUDICAÇÃO ..... 16
Anexo I ..... 17
Modelo de Declaração ..... 17
Anexo II ..... 19

Declaração .....19

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2163/2021**

**AQUISIÇÃO DE LENTES E CONSUMÍVEIS PARA OFTALMOLOGIA**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO

**1.** O presente Concurso tem por objeto a celebração de um contrato de **Aquisição de Lentes e Consumíveis para Oftalmologia,** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), de acordo com o **Anexo A e D** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de concurso público **com** publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com a referência **n.º 2163/2021,** ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

**2.** Os bens a adquirir inserem-se na categoria **33731110-7**, descrita como **"Lentes intraoculares"** constante do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

### Artigo 2.º

#### ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, telefone (00351) 233 402 000, Fax (00351) 233 431 268, e correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt, relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso.

### Artigo 3.º

#### DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE datada de xx de xxxxxx de 2021.

### Artigo 4.º

#### PREÇO BASE

Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como **preço base anual** do concurso **302.972,00 € (trezentos e dois mil novecentos e setenta e dois euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo que não poderá exceder os **908.916,00 € (novecentos e oito mil novecentos e dezasseis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta o prazo limite de vigência do contrato.

O preço base é o valor que a Entidade Adjudicante está disposta a contratar. O não cumprimento do preço base definido determina a exclusão imediata da proposta.

## Artigo 5.º

### PEÇAS DO CONCURSO

O processo de Concurso é constituído pelas seguintes peças:

**a)** O presente Programa do Concurso, que inclui **2** (dois) anexos (**Anexo I e II**);

**b)** O Caderno de Encargos, que inclui **4** (quatro) anexos (**Anexo A, B, C e D).**

## Artigo 6.º

### CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPETIVO FORNECIMENTO

**1.** A participação no presente Concurso e o acesso às peças do procedimento, está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

**2.** O processo de Concurso encontra-se disponível na morada indicada no Artigo 2.º, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até à data limite de apresentação das propostas, onde pode ser consultado entre as 9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas as 17:00 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

## Artigo 7.º

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PRESTAR

**1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, por deliberação do Conselho de Administração datado de xx de xxxxxx de 2021.

**2.** Os interessados podem solicitar, pedido de esclarecimento através da Plataforma Eletrónica disponível no endereço eletrónico www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.

**3.** Os esclarecimentos serão prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

**4.** O HDFF, EPE, ou em quem este tenha delegado essa competência, poderá, por iniciativa própria e com a devida antecedência, formular esclarecimentos que considere convenientes a todos os interessados que levantaram o processo.

**5.** A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 2, obriga a prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

**6.** A prorrogação do prazo de entrega das propostas beneficia todos os interessados.

**Artigo 8.º**

**ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**

Nos termos previstos no art.º 61.º do CCP, até ao fim do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao Conselho de Administração do HDFF, EPE uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.

**Artigo 9.º**

**REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO DOS CONCORRENTES**

**1.** Podem apresentar candidaturas as entidades que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no art. 55.º do CCP.

**2.** Para comprovação das situações referidas no ponto anterior é exigido pelo HDFF, EPE, declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** em complemento do Documento Europeu Único de Contratação (DEUCP).

**PROPOSTAS**

**Artigo 10.º**

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1.** As propostas devem ser apresentadas até às 16h00m do **30.º dia** a contar da data de envio do anúncio para o Serviço de Comunicações Oficiais das Comunidades Europeias.

**2.** A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem devem ser realizadas exclusivamente, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

**3.** A data limite fixada no número 1, deste artigo, pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º do CCP.

**4.** A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

**Artigo 11.º**

**PROPOSTA**

**1.** A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

**2.** Os preços indicados pelos concorrentes, devem incluir todos os encargos adicionais, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

**3.** O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

**4.** Na elaboração da proposta e de todos os documentos que a instrui, os concorrentes devem ter em consideração, sob pena de exclusão, o disposto no Caderno de Encargos (incluindo os seus anexos).

**5.** A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

**Artigo 12.º**

**DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA**

A proposta é acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, onde poderão ser obtidas todas as informações e ajudas necessárias ao preenchimento do DEUCP, em língua portuguesa. O DEUCP deverá ser apresentado através da plataforma eletrónica "www.acingov.pt";

b) Anexo I do presente programa de concurso (complemento ao DEUCP);

c) Documento comprovativo da Certificação/Marcação CE, bem como registo do INFARMED dos equipamentos;

d) Fichas técnicas/catálogos dos artigos e equipamentos.

Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados individualmente e eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante com poderes para o efeito e submetidos na Plataforma Eletrónica, www.acingov.pt

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE aceita a disponibilização de ficheiros em "pasta comprimida", desde que todos os documentos que a compõem estejam assinados individualmente e eletronicamente, através de certificado qualificado.

Excecionalmente o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE aceita documentos sem assinatura eletrónica nos seguintes casos:

- Fichas Técnicas;
- Catálogos

**Artigo 13.º**

**ELEMENTOS DA PROPOSTA**

Da proposta devem constar todos os elementos necessários à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, devendo ser elaborada tendo em conta três componentes:

a) Componente Económica:

- Preço unitário do artigo, sem IVA;
- Valor Global da Proposta, sem IVA;
- Condições de pagamento

b) Componente Técnica:

- Marca, modelo, referência e origem dos artigos;
- Tipo de embalagem;
- Taxa de Iva aplicável;
- Especificações técnicas dos artigos;
- Catálogos dos artigos/Fichas técnicas dos artigos;
- Prazos da Garantia (se aplicável);
- Plano de formação aos profissionais utilizadores (se aplicável);

- Manutenção preventiva e corretiva (se aplicável);
- Indicação do Código CDM e NPDM

c) Componente Logística:

- Prazos de entrega ou de execução dos artigos e equipamento;
- Tempos de resposta aos pedidos de intervenção (se aplicável)

Notas: Para além dos dados atrás referidos, na proposta devem referir outros aspetos considerados relevantes para a avaliação da proposta, nomeadamente documentos de suporte para aferir a valia técnica da proposta, bem como referência ao número do procedimento utilizado pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.

**Artigo 14.º**

**PARÂMETROS BASE**

No âmbito do presente procedimento de aquisição são estabelecidos no Caderno de Encargos vários parâmetros base. O não cumprimento dos parâmetros base determina a eliminação das propostas

**Artigo 15.º**

**QUANTIDADES PREVISTAS**

**1.** As quantidades previstas e apresentadas no **Anexo A** do Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.

**2.** Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

**3.** O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

**Artigo 16.º**

**AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS**

Por efeito do Despacho nº 2945/2019, de 19-03, «só podem ser admitidas ao procedimento de contratação entidades cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados ou, em alternativa, em processo de codificação junto do INFARMED, I. P., comprovando essa situação mediante a apresentação de certidão emitida por esta Autoridade» sendo que «que até à conclusão da fase de habilitação os dispositivos médicos, objeto do referido procedimento, têm de estar codificados e incluídos na base de dados do INFARMED, I. P » (do teor do Despacho), e que a fase de habilitação consiste no procedimento a que se referem as normas dos artigos 81º a 87ºA do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 17.º**

**MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1**. As propostas deverão ser entregues diretamente na plataforma eletrónica (www.acingov.pt), utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletróncia de dados.

**2.** As receções das propostas são registadas com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

**Artigo 18.º**

**PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas variantes, no âmbito do artigo 59.º do CCP.

**Artigo 19.º**

**PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

**Artigo 20.º**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**1.** O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

**2.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

**3.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontra a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 1, do presente artigo.

**Artigo 21.º**

**AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES**

**1.** É permitida a apresentação de propostas em agrupamento (seja de pessoas coletivas seja de pessoas singulares), o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

**2.** No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte.

**3.** No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem.

**Artigo 22.º**

**AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO**

**1.** O processo de avaliação das propostas será levado a cabo por um Júri de Avaliação de Propostas nomeado pelo Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz para o presente procedimento de aquisição. A avaliação do lote será feita através do critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta a aplicação dos critérios e respetivas ponderações definidas no ponto seguinte.

**2.** Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

**3.** Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nos artigos do Caderno de Encargos, ou que não se adequem ao fim a que se destinam.

**Artigo 23.º**

**PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

O preço total da proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos da alínea d) do n.º1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, quando for 50% ou mais inferior ao preço base.

**Artigo 24.º**

**ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**

**1.** O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

**2.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

**ADJUDICAÇÃO**

**Artigo 25.º**

**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

**1.** A adjudicação é feita segundo o critério da melhor relação qualidade-preço, conforme o disposto na al. a) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos, determinado da seguinte forma:

**2.** Fator preço – ponderação de 60%

**3.** Fator qualidade – ponderação de 40%

A explicação detalhada dos critérios de avaliação das propostas está descrita no anexo C do Caderno de Encargos do presente procedimento.

**Artigo 26.º**

**FASE DE NEGOCIAÇÃO**

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP
2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

**Artigo 27.º**

**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**1.** Em caso de empate, será efetuado um sorteio online.

**2.** A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

**3.** O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

**4.** Do sorteio será redigida uma Ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

**5.** Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.

**6.** Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

**Artigo 28.º**

**PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**1.** As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

**2.** Depois de elaborado o relatório preliminar, será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de cinco dias, em sede de audiência prévia.

**3.** Decorrido o prazo referido no número anterior, o júri procede à elaboração do relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referido anteriormente.

**Artigo 29.º**

**DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO**

**1.** Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

**2.** A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente através da plataforma eletrónica a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

**Artigo 30.º**

**CENTRAIS DE COMPRAS**

A adjudicação poderá ser suspensa no todo ou em parte, caso algum ou todos os serviços constantes deste Concurso venham a ser adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o HDFF, EPE, nos termos do disposto no art. 10.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

**Artigo 31.º**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.** Após a adjudicação, o adjudicatário apresenta os documentos de habilitação, nos termos do previsto no Capitulo VIII do CCP. A sua não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, ou a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação, tendo esta já ocorrido.

**2.** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

**3.** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**4.** No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.

**Artigo 32.º**

**ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**1.** A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

**a)** Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;

**b)** Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos do artigo 30.º e seguintes;

**c)** Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não o outorgando, caso em que perde a caução prestada, se aplicável.

**2.** Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

**Artigo 33.º**

**ANULAÇÃO DO CONCURSO**

**1.** O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente concurso quando:

**a)** Nenhum concorrente haja apresentado a proposta;

**b)** Todas as propostas tenham sido excluídas;

**c)** Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

**d)** Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

**2.** A decisão de anulação do concurso é notificada a todos os concorrentes.

**Artigo 34.º**

**CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO**

O HDFF, EPE, reserva-se o direito de cancelar o presente concurso se se verificarem irregularidades nos princípios da concorrência empresarial ou outras situações impeditivas de se proceder à adjudicação adequada do serviço em questão

**CAUÇÃO**

**Artigo 35.º**

**FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, deverá ser prestada uma caução no valor de **5%** do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**Artigo 36.º**

**MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

**1.** O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação que lhe for feita da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

**2.** A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

**3.** Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

## CONTRATO

### Artigo 37.º

**APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

**1.** Depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário, é aprovada pelo Conselho de Administração a minuta do contrato.

**2.** A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

**3.** A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

**4.** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

### Artigo 38.º

**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

**1.** A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no art.º 104.º do CCP.

**2.** O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

### Artigo 39.º

### Pagamentos

O pagamento será efetuado nos termos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso).

Não se aceitam propostas com pagamentos antecipados ou pagamentos no ato da encomenda.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 40.º

### Cessão de Créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

### Artigo 41.º

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos estabelecido no Decreto- Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 29 de outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e demais legislação aplicável.

**Artigo 42.º**

**CONDIÇÕES APOSTAS AO ATO DE ADJUDICAÇÃO**

A contratação a que se dirige a abertura do presente procedimento concursal fica sujeita às condições legais e regulamentares seguintes:

i) Realização de Investimentos de valor superior a 100.000€

De ser obtida a autorização para a realização do investimento prevista no regime do Despacho nº 10220/2014, de 8 de agosto, quando aplicável;

ii) Despesas Plurianuais

De ser obtida a autorização para a realização de despesas plurianuais nos termos da LCPA (Lei nº 8/2012, de 21-02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21-06), quando aplicável;

iii) Visto Prévio pelo Tribunal de Contas

De ser obtido o visto prévio pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

A verificação das condições anteriores resulta da aplicação dos requisitos previstos nas normas do artigo 1ºA do CCP e 149º nºs 1 e 2, 2ª parte do CPA as quais constituem uma prerrogativa e ou uma condicionante da entidade adjudicante que vai levada ao conhecimento dos concorrentes.

Mais se informa que o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE é a entidade responsável por desencadear os respetivos processos de autorização a que se referem os pontos anteriores

## Anexo I
## Modelo de Declaração
(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP)
(Complemento ao DEUCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de …(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):
a) …
b) …
3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ([4]) [ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional([5])] ([6]);
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([7]) [ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional([8]) ] ([9]);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([10]);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([11]);
f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e do n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ([12]);
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([14]);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ([15]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ([16])] ([17]):
i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura ([18])].

(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
Quando se trate de um agrupamento concorrente deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão" a sua representada".
([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs2 e 3 do artigo 57º.
([4]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([5]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([6]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([7]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([8]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([9]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([10]) Declarar consoante a situação.
([11]) Declarar consoante a situação.
([12]) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
([13]) Declarar consoante a situação.
([14]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([15]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([16]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([17]) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

**Anexo II**
**Declaração**

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de

atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b), nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012 de 8 de Maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela

Utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(8) Declarar consoante a situação;

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se dor o caso;

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

(11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57º.